



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação

**Valeia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

**Waldemar Ferreira Lino** - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº .....	020/2020
Recomendação MP/MS Nº .....	0001/2020
Decreto Orçamentário Nº .....	012/2020
Portaria Nº .....	100/2020
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº .....	018/2020
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº .....	023/2020
Termo de Ratificação – Dipensa de Licitação Nº .....	010/2020
Extratos de Contratos Nºs .....	264, 265, 266 e 267/2019
Extrato Termo Aditivo nº 003/2020 ao Contrato Nº ..	044/2017
Extrato Termo Aditivo nº 002/2020 ao Contrato Nº ..	054/2018
Extrato Termo Aditivo nº 001/2019 ao Contrato Nº ..	061/2018
Extrato Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato Nº ..	018/2019
<b>Água Clara Previdência</b>	
Portaria Nº .....	030/2020

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO GAP/PGM Nº 020/2020.

*Complementa o decreto GAP/PGM 019/2020, de 17 de março de 2020, revogando o § 2º do artigo 6º do referido decreto e acata ainda, as recomendações do Ministério Público Estadual, nas providências pertinentes ao Município, determinando aos titulares das Secretarias Municipais que adotem todos os atos administrativos no âmbito de suas pastas, bem como providências a serem tomadas por toda a população e sociedade do Município de Água Clara/MS.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos titulares das Secretarias Municipais no âmbito de suas competências e atribuições prevista em lei, que elaborem atos complementares, se necessário para adoção de medidas em atendimento às recomendações do Ministério Público Estadual para contenção do amplo contágio pelo Coronavírus (Covid 19), efetuando as informações ao MPE.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 6º do Decreto GAP/PGM nº 019, de 17.03.2010.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão adotar as providências administrativas para o atendimento das

recomendações do Ministério Público Estadual, encaminhando os atos administrativos para publicação no Diário Oficial do Município informando por escrito via email ([1pjaguaclara@mpms.mp.br](mailto:1pjaguaclara@mpms.mp.br)) sobre as providências adotadas e passando ainda, a monitorar a necessária quarentena dos portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, devendo informar imediatamente ao Ministério Público os casos de pacientes que abandonarem a quarentena sem prévia indicação médica.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social, Jornalismo e Cerimonial do Gabinete do Prefeito deve inserir e divulgar materiais informativos sobre coronavírus no site do Município, e nas redes sociais como Facebook e outros, utilizando os materiais disponibilizados no site do Ministério da Saúde, difundindo a informação sobre o aplicativo denominado "Coronavírus SUS".

Art. 5º em relação a Central de Atendimento Municipal a fim de viabilizar atendimento virtual/telefônico da população, se dará através do email [convisa.aguaclara@gmail.com](mailto:convisa.aguaclara@gmail.com), e dos telefones **136 e 67 3239 – 3199** para tirar dúvidas sobre o coronavirus. A Secretaria de Saúde providenciará o mais rápido possível um número de telefone celular para acesso da população via Whats App e posteriormente será divulgado pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º O PROCON deve adotar as providências para informar aos consumidores, orientando-os a denunciar os eventuais casos de abusivos reajustes de preços de produtos, serviços e mercadorias, divulgando amplamente, o endereço, telefone, email ou Whats aap do PROCON local, além de realizar rondas para verificar se estão sendo observadas as normas de segurança, efetuando fiscalizações para prevenir, impedir que os estabelecimentos comerciais pratiquem preços abusivos em mercadorias, produtos e serviços, aplicando as sanções cabíveis e encaminhando ao MPE a lista dos estabelecimentos comerciais fiscalizados, as cópias dos autos de infração acaso lavrados e o cronograma bimensal das fiscalizações.

Parágrafo Primeiro: O Órgão do Procon, poderá, se necessário, requerer auxílio dos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal para as fiscalizações.

Parágrafo Segundo: Todos os agentes responsáveis pela realização das fiscalizações previstas neste ato, deverão receber os materiais de proteção: máscaras, álcool em gel e luvas.

Art. 7º A Secretaria de Saúde deve complementar as



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

medidas já adotadas e dar publicidade à população local, mediante a publicação de informativos nas redes sociais, no site do Município, em grupos de whats app integrados por agentes de saúde, viabilizando a célere transmissão de informações e o rápido encaminhamento dos atendimentos, adotando-se a cautela de preservar o sigilo das informações médicas e a identidade dos pacientes, devendo:

I - elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam com sintomas leves ou assintomáticos, podendo utilizar, para tanto, modelos disponíveis na Rede Mundial de Computadores, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde e:

II - elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam apresentando sintomas de maior gravidade, a fim de que os profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde municipais consigam realizar as regulações e encaminhamentos necessários para atendimento médico e para avaliação médica sobre a necessidade ou não de internação hospitalar.

III - adotar as providências administrativas necessárias para que, em todas as unidades de saúde, sejam fornecidos aos usuários do sistema único de saúde, máscara cirúrgica e álcool em gel para higienização das mãos, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus, os quais deverão receber orientação, pelos servidores das unidades, acerca da necessidade de nova higienização das mãos após o adequado descarte da máscara quando da saída da unidade de saúde.

IV - determinar que a Vigilância Sanitária que no exercício do poder de polícia sanitária, proceda a fiscalização e apuração de denúncias acerca de eventuais desconformidades a Portaria Interministerial 05/2020 c/c a Lei Federal nº 13.979/2020, inclusive por membros pertencentes a templos religiosos de qualquer culto, devendo informar à autoridade policial e ao MPE, para adoção das providências criminais cabíveis, inclusive quanto às prisões necessárias, se for o caso.

V - intensifique as fiscalizações de bares, restaurantes e lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, verificando se estão procedendo à correta higienização dos ambientes coletivos, dos mictórios, e se estão disponibilizando materiais para higienização das mãos dos funcionários e clientes, adotando ainda as providências administrativas necessárias para orientar e informar aos proprietários desses estabelecimentos para zelar pelo uso de máscaras pelos profissionais de cozinha e garçons e pela correta higienização com hipoclorito de sódio e afins dos alimentos e diminuir o fluxo de pessoas e atendimento em no mínimo 30 % devendo obedecer a distância mínima de pessoas e/ou mesas de no mínimo 01 metro de distância.

Art. 8º - Fica determinado que o Hospital Municipal somente atenderão casos de urgências e emergências, após passar por triagem realizadas pelo (a) enfermeiro (a) de plantão.

Art. 9º - Todas as Unidades Básicas de Saúde que possui atendimento médico e odontológico ambulatorial estarão suspensos até a segunda ordem, com atendimento apenas em casos específicos ou suspeitos pelo coronavírus.

Art. 10º - Unidades Básicas de Saúde relacionadas para atendimentos, conforme quadro abaixo:

Unidade Básica de Saúde	Horário	Médico
UBSF Sebastiana de Brito Pascoal (Jd das Palmeiras)	13h00min. às 17h00min.	Dr. Fabio
UBSF Elton de Oliveira (Posto Central)	07h00min. às 11h00min.	Dr. Rodolfo
UBSF Maria Luiza da Silva Marinho (Santos Dumont)	07h00min. às 11h00min. 13h00min. às 17h00min.	Dr. Ilton
UBSF Maria do Carmo da Silva Maria (UPA)	07h00min. às 11h00min. 13h00min. às 17h00min.	Dr. Ludowico

Art. 11 - Os atendimentos em ginecologia, obstetria, pediatria e clínico geral, atenderão normalmente com números de consultas estipuladas como preconiza a Estratégia da Saúde da Família, com atendimento especializado onde exige maior tempo de consultas.

Art. 12 - O Laboratório Municipal atenderá somente casos urgentes e coletas no Hospital Nossa Senhora Aparecida, as coletas de exames de rotina estarão suspenso até a segunda ordem.

Art. 13 - O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida estará restrito a visita para pacientes em observações ou internações, portanto será liberado a visita somente com autorização médica.

Art. 14 - Fica determinado por esta Secretaria que a partir do dia 23/03/2020, haverá Atendimento médico no período noturno na UBSF Maria do Carmo da Silva Maria (UPA) de segunda a sexta das 18:00 às 22:00 horas, como forma de priorizar o atendimento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida com atendimento preferencialmente de Urgência e Emergência e poderá ser alterado pela secretaria em caso de agravamento da situação.

Art. 15 - O Centro Municipal de Múltiplas Especialidades (localizado no prédio da UPA), atenderá da seguinte forma:

§ 1º - Os atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutricionista e odontologia, somente em urgência e emergência;

§ 2º - O ortopedista somente atenderá em caso de urgências e emergências como: (fraturas e retornos de pacientes para reavaliação de procedimentos cirúrgicos) entre outros;

§ 3º - O atendimento em exames de Ultrassonografia, somente em caso de urgência e emergência, com encaminhamento de um médico das Unidades Básicas de Saúde ou do Hospital Municipal;

§ 4º - O atendimento com os profissionais das Próteses Dentárias agendado para o dia 20/03/2020 estará



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

suspensão por motivo de contenção de aglomeração de pessoas, será realizado um novo cronograma para possível atendimento futuro;

Art. 16 - A Equipe do N.A.S.F. fará atendimento ambulatorial domiciliar somente de urgências.

Art. 17 - A maioria das consultas agendadas em Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS através da Central de Regulação estão sendo canceladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - As consultas que não forem canceladas pelo Estado, o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde estará atendendo normalmente, afim de fazer o transporte sanitário dos pacientes agendados com todas as cautelas de praxe.

Art. 18 - Estão suspensas por tempo indeterminado todas reuniões e palestras de campanhas de saúde para evitar aglomeração.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde em Conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde recomendam que evitem aglomerações de pessoas para evitar possível transmissão em massa.

Art. 20 - Fica determinado que todas as pessoas que estiveram em locais onde já foram confirmados casos ativos de transmissão do coronavírus, bem como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, bem como outros Estados da Federação que venham a ter transmissão comunitária, e do Exterior (outros países). E se estiverem assintomáticos ou seja sem sintomas, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias. E se nesse período aparecer sintomas de gripe procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência e relatar que esteve em local de transmissão ativo do coronavírus, após isso a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Equipe Médica de Saúde irão tomar todas as providências.

Art. 21 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo Único - A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação deve adotar as providências administrativas e legais necessárias, determinando a suspensão das aulas das escolas particulares e públicas localizadas no Município por tempo indeterminado.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Finanças, deve determinar à Supervisão de Tributos que suspenda e/ou proceda a cassação de todo e qualquer Alvará para a realização de eventos públicos ou particulares e vede a realização dos mesmos, solicitando o auxílio e fiscalização da Polícia Civil e Militar e do Ministério Público com atuação no Município, a fim de evitar a ocorrência de aglomeração de pessoas que não deverá ocorrer em hipótese alguma.

Art. 24 A aglomeração de pessoas fica impedida também em qualquer situação seja em local público ou particular como: Tabacarias, Academias, Clubes Recreativos e congêneres, salões de baile, igrejas e congêneres, chácaras voltadas para festas excluindo as para fins de moradia,

incluindo residências, com exceção do comércio de alimentos e primeiras necessidades que atenderá as regras próprias dentro do território do município a fim de evitar a propagação do vírus infeccioso.

Art. 25 Os estabelecimentos como farmácias, supermercados, postos de combustíveis bares e restaurantes poderão permanecer abertos durante o seus horários de funcionamento, mas deverão tomar as precauções de evitar aglomerações e proceder sempre que possível a limpeza das áreas comuns com produtos que exterminem ou neutralizem o coronavírus, devendo sempre disponibilizar a seus funcionários e clientes mascarar de proteção e álcool em gel.

Art. 26 Os supermercados do Município deverão adotar providências de controle de pessoas para adentrar ao local e evitar sempre aglomerações, sob pena de sanções penais e administrativas aos seus proprietários e administradores, devendo fiscalizar eventuais abusos e desobediências e comunicar imediatamente as autoridades policiais e ao Ministério Público Estadual.

Art. 27 O descumprimento das medidas adotadas para evitar a proliferação do coronavírus será duramente repreendido pela polícia, pela Administração e pelo Ministério Público.

Art. 28 Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular - LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID - 19, de TODOS os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor a partir da meia noite da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

**RECOMENDAÇÃO MP/MS Nº 0001/2020**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

## RECOMENDAÇÃO n. 0001/2020/PJ/ACL

(Referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001242-6)

*Recomenda providencias para contenção do amplo contágio pelo Coronavírus – Covid 19*

### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

**GROSSO DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público **zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, em especial os relativos à saúde, e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

**CONSIDERANDO serem as liberdades individuais ponderáveis frente a graves cenários públicos, como catástrofes naturais, epidemias e pandemias, como o ora vivenciado no contexto do Coronavírus;**

**CONSIDERANDO** ter sido classificado, na quarta-feira (11/03/20), pela Organização Mundial da Saúde, o Coronavírus como uma "pandemia", cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO**, de acordo com Tedros Ghebreyesus, diretor-geral da OMS que "Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou, tendo sido, no Brasil, foram anunciadas hoje as duas primeiras mortes em decorrência da doença, havendo atualmente 234 casos confirmados, com igual confirmação para a transmissão comunitária;

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B88C26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B88C26.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

**CONSIDERANDO**, pelos dados oficiais divulgados, a existência de mais de 8.819 casos suspeitos em todo o país, número esse que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada.

**CONSIDERANDO a previsão inserta no artigo 5º da Lei 13.979/2020, o qual prevê** que " Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de: I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 15.393/ de 17/03/2020, o qual suspendeu no âmbito das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul as aulas presenciais até o dia 6 de abril de 2020 como medida de contenção da pandemia;**

**CONSIDERANDO a suspensão das missas e catequeses pela Arquidiocese de Três Lagoas de modo espontâneo, como medida de colaboração com o Poder Público na contenção da pandemia do Coronavírus, principalmente pelo efeito de amplo contato social dos sacerdotes por ocasião dos cultos;**

**CONSIDERANDO** que, nesse cenário, a situação do Estado de Mato Grosso do Sul é preocupante, pois de acordo com informações divulgadas pela mídia, às 8h da terça-feira, 17/03/2020, o número de casos confirmados de Coronavírus subiu para 4 em Campo Grande, havendo um incremento de 50% em relação ao balanço anterior, divulgado na manhã de segunda-feira (16/03/2020). Com relação aos casos suspeitos, os mesmos totalizam 88 casos. A preocupação é com relação à divisa do nosso Estado com o Estado de São Paulo, onde a situação é muito preocupante;

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

**CONSIDERANDO** que o estado alarmante de pandemia atingido pelo coronavírus **não pode ser desconsiderado por qualquer do povo**, ainda mais por aqueles detentores de responsabilidade social e poder de formação de opinião, pelo contato com grande número de pessoas e credibilidade social;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro o qual prevê: Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:  
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial 5 de 17/03/2020, da lavra dos Ministros de Estado da Saúde e Segurança Pública, a qual prevê que o descumprimento das medidas administrativas por agentes públicos poderá inserir o servidor na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis pelas omissões e improbidade correlata;**

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.n.09.2020.00001242-6, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Secretaria de Saúde de Água Clara para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às  
Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo nº 09.2020.00001242-6 e o código B89C26.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo nº 09.2020.00001242-6 e o código B89C26.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

"entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a **Recomendação** é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, **procedimento administrativo** ou procedimento preparatório;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS, **resolve RECOMENDAR** aos seguintes órgãos, instituições, entes e ao público em geral, **A ADOÇÃO IMEDIATA DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

**Ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal e todas as Secretarias Municipais, que sejam tomadas providências para:**

- A)** Que sejam inseridos materiais informativos sobre o coronavírus no site do Município de Água Clara no Facebook e no Instagram, utilizando, para tanto, os materiais disponibilizados no site do Ministério da Saúde;

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

**B)** difundir a informação sobre o aplicativo denominado "Coronavírus SUS"

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes> e

<https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382>), desenvolvido pelo Ministério da Saúde, o qual contém informações sobre sintomas, prevenção e tratamento do coronavírus;

- Adotar** as medidas administrativas necessárias para, no prazo de 5 dias, criar Central de Atendimento Municipal a fim de viabilizar atendimento em ambiente virtual/telefônico da população de Água Clara, mediante a utilização de central de atendimento telefônico, a qual poderá utilizar aplicativo whatsapp para fazer e receber chamadas, a ser integrada por uma equipe técnica especializada e capacitada para tanto;
- Prestar informações, na referida central de atendimento, para os cidadãos(ãs) que tiverem dúvidas acerca do coronavírus, seus sintomas, prevenção e tratamento;**
- No prazo de 3 dias, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam com sintomas leves ou assintomáticos, podendo utilizar, para tanto, modelos disponíveis na Rede Mundial de Computadores, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde (o que poderia contribuir para a propagação do coronavírus);
- No prazo de 3 dias, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam apresentando sintomas de maior gravidade (p. ex. dificuldade para respirar e falta de ar), a fim de que os

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocessamento.mpms.mp.br>, informe o processo 08.2020.00001242-6 e o código B89C26.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocessamento.mpms.mp.br>, informe o processo 08.2020.00001242-6 e o código B89C26.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde municipais consigam realizar as regulações e encaminhamentos necessários para atendimento médico e para avaliação médica sobre a necessidade ou não de internação hospitalar;

6. Dar publicidade aos referidos fluxogramas à população local, mediante a publicação de informativos nas redes sociais, no site do Município, em grupos de whatsapp e nas unidades de saúde;

7. No prazo de 24 horas, adotar as providências administrativas e legais necessárias para determinar a suspensão das aulas também nas escolas particulares localizadas no Município de Água Clara, reavaliando-se a necessidade ou não de prorrogação da referida medida após o transcurso do citado período;

8. Adotar as providências administrativas necessárias para que o PROCON Municipal, no prazo de 24 horas, passe a fiscalizar intensamente a fixação abusiva de preços de mercadorias, produtos e serviços, em supermercados, farmácias e em quaisquer outros estabelecimentos comerciais que possam ter reajustado abusivamente os preços em razão da pandemia acima noticiada, de modo que os possíveis infratores sejam autuados e sancionados, com a aplicação das punições previstas no artigo 56 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o Procon encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, a lista dos estabelecimentos fiscalizados, a cópia dos autos de infração porventura lavrados e o cronograma bimestral de fiscalizações, visando prevenir e coibir práticas abusivas e o aumento arbitrário dos preços e lucros, nos

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

fls. 13

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00007242-6 e o código B68C26.

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

moldes do artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

9. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar que o Procon Municipal, no prazo de 5 dias, desenvolva campanha de informação em favor dos consumidores locais para prevenir o reajuste abusivo de preços de produtos, serviços e mercadorias, orientando os cidadãos(ãs) locais a denunciar tais práticas ao Procon, inclusive mediante a divulgação do endereço, do email e do telefone do Procon Municipal em todas as regiões da cidade;

10. No prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que, em todas as unidades de saúde, sejam fornecidos aos usuários(as) do sistema único de saúde máscara cirúrgica e álcool em gel para a higienização das mãos, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus, os quais deverão receber orientação, pelos servidores das unidades, sobre o adequado descarte da máscara quando da saída da unidade de saúde e acerca da necessidade de nova higienização das mãos antes da saída das citadas unidades;

**11. Adotar as providências legais e administrativas necessárias para vedar a realização de eventos públicos ou particulares em que possam ocorrer aglomeração de pessoas;**

12. No prazo de 48 horas, adotar as providências legais e administrativas necessárias para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos(as) em idade escolar, levando em consideração a suspensão das

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

fls. 14

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00007242-6 e o código B68C26.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

fls. 15

aulas nas escolas públicas, de modo a compensar a ausência momentânea de oferecimento da merenda escolar;

13. No prazo de 48 horas, adotar as providências legais e administrativas necessárias para prestar atendimento de saúde, no que diz respeito ao coronavírus, para pessoas em situação de rua;

14. No prazo de 5 dias, adotar as providências administrativas para passar a monitorar a necessária quarentena dos portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, devendo informar imediatamente ao Ministério Público os casos de pacientes que abandonarem a quarentena sem prévia indicação médica, para que o Parquet possa adotar as providências jurídicas cabíveis de forma célere, visando evitar a propagação do coronavírus, inclusive no que diz respeito à possibilidade de ajuizamento de ação judicial de "internação compulsória domiciliar", nos termos da portaria interministerial 05/2020 já mencionada;

15. No prazo de 48 horas, efetuar a criação de grupos de whatsapp, a serem integrados por todos os agentes públicos das unidades de saúde, de modo a viabilizar a célere transmissão de informações e o rápido encaminhamento dos atendimentos, adotando-se a cautela de preservar o sigilo das informações médicas (inclusive no que se refere à identidade dos pacientes);

16. No prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal oriente os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres a fim de informá-los sobre a importância de

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código 888926.

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

fls. 16

disponibilização de álcool em gel e de outros materiais para higienização das mãos, zelando pelo uso de máscaras pelos profissionais de cozinha e garçons, e pela correta higienização com hipoclorito de sódio e afins dos alimentos;

17. No prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal intensifique a fiscalização de bares, restaurantes, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres, a fim de verificar se estão procedendo à correta higienização dos ambientes coletivos e à disponibilização de materiais para a higienização das mãos de funcionários e clientes, para fins de prevenção do coronavírus;

**18. No exercício do poder de polícia sanitária, providenciar a fiscalização e denúncias acerca de eventuais descumprimentos à Portaria Interministerial 05/2020 c/c Lei federal 13.979/2020, inclusive por membros pertencentes a templos religiosos de qualquer culto, se houver, pelo amplo alcance populacional que detêm, devendo informar à autoridade policial e ao MPE, para a adoção das providências criminais cabíveis, inclusive quanto às prisões necessárias, se for esse o caso.**

**À AUTORIDADE POLICIAL DE ÁGUA CLARA e demais agentes policiais;**

**Seja dado integral cumprimento aos termos da Lei**

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código 888926.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

fls. 17

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

**13.979/2020 e à portaria interministerial regulamentadora 05 de 17/03/2020, da lavra dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, no tocante às prisões por desobediência (artigos 268 e 330 do CP), além das outras providências lá previstas.**

#### AO PROCON de Água Clara:

19. Que sejam adotadas as providências para que no prazo de 24 horas, passe a fiscalizar intensamente a fixação abusiva de preços de mercadorias, produtos e serviços, em supermercados, farmácias e em quaisquer outros estabelecimentos comerciais que possam ter reajustado abusivamente os preços em razão da pandemia acima noticiada, de modo que os possíveis infratores sejam autuados e sancionados, com a aplicação das punições previstas no artigo 56 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o Procon encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, a lista dos estabelecimentos fiscalizados, a cópia dos autos de infração porventura lavrados e o cronograma bimestral de fiscalizações, visando prevenir e coibir práticas abusivas e o aumento arbitrário dos preços e lucros, nos moldes do artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
20. Que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar que, no prazo de 5 dias, seja realizada a devida informação em favor dos consumidores locais, para prevenir o reajuste abusivo de preços de produtos, serviços e mercadorias, orientando os cidadãos(ãs) locais a denunciar

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B89C26

fls. 18

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

tais práticas ao Procon, inclusive mediante a divulgação do endereço, do email e do telefone do Procon Municipal em todas as regiões da cidade;

21. **Que sejam feitas rondas e fiscalizações nos estabelecimentos abertos ao público, quanto à obediência às normas de segurança na prestação dos serviços e venda de produtos, com a disponibilização de equipamentos e produtos mitigadores de contaminação aos funcionários das lojas, com base no inciso I do artigo 6º do CDC, c/c artigo 8º do mesmo código;**

#### A todos os dirigentes de Igrejas e Pastores no município de Água Clara e à Diocese de Três Lagoas:

22. Que adotem postura de responsabilidade social, **para a proteção dos fiéis e dos não adeptos à religião professada**, sem prejuízo do exercício da Liberdade religiosa prevista no artigo 5º da CF, no sentido de **ESPONTANEAMENTE** envidar esforços para que os eventos que importem em aglomerações de pessoas no âmbito da instituição religiosa a cargo de cada um **se reduzam ao mínimo existencial religioso, preferencialmente sendo suspensos os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos, as missas publicas, as visitasões não solicitadas nas escolas, órgãos públicos, presidios**, devendo ser priorizados/estimulados os momentos de contemplação/oração solitários, pelo alto poder contaminante do COVID-19, e pelo amplo espectro de alcance de carga viral que o

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B89C26



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

momento da comunhão nas missas e cultos impõe ao sacerdote, o que pode o transformar em vetor silencioso/involuntário do vírus, com potencial de alastramento da pandemia pelo interior do Estado, **evitando-se a suspensão desses atos pela via judicial, com base no precedente n. 1000010-12.2020.8.26.0621 do TJSP;** na mesma oportunidade, recomenda sejam orientados a todos os sacerdotes que respeitem as medidas e recomendações de contenção expedidas pelo Poder Público, em todas as leis, regulamentos, decretos, resoluções e portarias, sob pena de responsabilidade penal (268 do CP);

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:**

1. **Requisita aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias,** respondam **por escrito** via e-mail (1pjaguaclara@mpms.mp.br) e a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação, sem prejuízo de outras medidas espontaneamente tomadas para a contenção da pandemia.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

Comarca de Água Clara  
Promotoria de Justiça de Água Clara

**MPMS** Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP).

Água Clara, 18 de março de 2020.

(Assinatura Digital)  
**FELIPE ALMEIDA MARQUES**  
Promotor de Justiça

Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS - CEP 79680-000 Telefone: (67) 3239-1554 – www.mp.ms.gov.br

fls. 19

fls. 19  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocjudmto.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B89C26.

fls. 20

fls. 20  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALMEIDA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocjudmto.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00001242-6 e o código B89C26.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 012 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 97.250,00 (Noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais), no Fundo Municipal de Cultura o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), suplementar na Seguinte dotação:

### SUPLEMENTAÇÃO

#### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 *Material de Consumo*

115049 - Transferência do Salário Educação R\$ 16.000,00

**Sub-Total:R\$ 16.000,00**

#### 01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

100000 - Recursos Ordinários R\$ 43.000,00

**Sub-Total:R\$ 43.000,00**

#### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 *Obrigações Patronais*

100000 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

**Sub-Total:R\$ 50.000,00**

#### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica) R\$ 20.000,00

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica) R\$ 10.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 *Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas*

131009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica) R\$ 50.000,00

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

**Sub-Total:R\$ 90.000,00**

#### 04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.243.0002.2068.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos*

e Material Permanente

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 3.750,00

04.012.08.243.0002.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos e Material Permanente*

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 3.750,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 *Material de Consumo*

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 86.000,00

04.012.08.122.0002.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos e Material Permanente*

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 3.750,00

**Sub-Total:R\$ 97.250,00**

#### 06.015-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

06.015.13.122.0039.2057.4.4.9.0.52.00.00.00 *Equipamentos e Material Permanente*

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

**Sub-Total:R\$ 10.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 306.250,00**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### REDUÇÃO

#### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

115049 - Transferência do Salário Educação R\$ 16.000,00

**Sub-Total:R\$ 16.000,00**

#### 01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.04.122.0039.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil*

100000 - Recursos Ordinários R\$ 43.000,00

**Sub-Total:R\$ 43.000,00**

#### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 *Obrigações Patronais*

100000 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

**Sub-Total:R\$ 50.000,00**

#### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 30.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.35.00.00.00 *Serviços de Consultoria*

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

**Sub-Total:R\$ 90.000,00**

#### 04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

## CLARA

04.012.08.122.0002.2064.4.4.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

122000 - Transferência de Convênios - União/Assistência Social R\$ 7.500,00

04.012.08.122.0002.2064.4.4.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

126000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social R\$ 7.500,00

04.012.08.244.0002.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

04.012.08.244.0002.2062.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

04.012.08.122.0002.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 11.250,00

04.012.08.122.0002.2064.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

122000 - Transferência de Convênios - União/Assistência Social R\$ 1.000,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 25.000,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

04.012.08.241.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

04.012.08.244.0002.2062.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

04.012.08.243.0002.2068.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

**Sub-Total: R\$ 97.250,00**

## 06.015-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

06.015.13.122.0039.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 306.250,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 20 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a forma de funcionamento e atendimento dos Órgãos do Procon Municipal, Junta de Serviço Militar e Carteira de Trabalho, ante a necessidade de adoção das medidas para evitar a Difusão da Pandemia, considerada "Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional-COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal GAP/PGM Nº 019/2020, que determina aos titulares das Secretarias Municipais que adotem medidas temporárias e emergenciais no âmbito de suas pastas visando prevenir e evitar o contágio pelos servidores e os usuários dos serviços públicos pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção das medidas para evitar a Difusão da Pandemia, considerada "Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional";

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 1.718/2020 do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; PORTARIA TRT/GP Nº 5/2020 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 - PRESI/GABPRES do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, todas suspendendo as sessões presenciais de julgamento, audiências, autorizando trabalho remoto de servidores e recomendando que se evite funcionamento dos órgãos que implique em aglomerações de agentes;

### RESOLVE:

Art. 1º Suspender, o atendimento ao público externo na sede do Procon Municipal e Junta de Serviço Militar-Carteira de Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23.03.2020, ficando o atendimento limitado as demandas emergenciais e prazos, que serão realizados mediante agendamento com o usuário que necessitar dos serviços, via telefone, email ou WhatsApp.

§1º. As demandas relativas ao PROCON (Serviço de Proteção ao Consumidor) serão atendidas via telefone (67) 3239-2959 / 3239-1294 e/ou (67) 9 9178-6962 (WhatsApp) ou por e-mail: procon@pmaguaclara.ms.gov.br, de segunda a sexta das 07h às 13h;

§2º. As demandas relativas à Junta de Serviço Militar e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho serão atendidas via telefone (67) 99294-6721 (WhatsApp) ou por e-mail: terenzimarcos1@gmail.com, de segunda a sexta das 07h às 13h;

§3º. Os requerimentos, notificações, acompanhamentos de prazos, entrega e solicitações de **serviços urgentes**, serão recebidas via plataforma do email dos respectivos órgãos, conforme acima citados, sob responsabilidade dos agentes administrativos titulares dos órgãos, que farão a leitura e encaminhamento dos expedientes, convocando pessoalmente o interessado com dia e horário previamente informados para o atendimento, caso necessário.

Art. 2º- Ficarão suspensas nesses órgãos, durante o período mencionado, além dos atendimentos presenciais, as



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

reuniões, viagens dos representantes dos órgãos mencionados para participação em Palestras, Capacitações, Treinamentos e outros que resultem em aglomerações de pessoas, assim como a realização pelo órgão do Procon Municipal e seus agentes, de fiscalizações, verificações *in loco*, Audiências de Conciliação já agendadas, devendo as partes serem comunicadas da suspensão.

Art. 3º - Não haverá, por ora, suspensão dos serviços administrativos internos nos respectivos órgãos.

§1º: As faltas injustificadas ao serviço, serão passíveis da aplicação das sanções previstas em lei.

§2º: Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Melitus 1 e 2, devidamente diagnosticadas por médicos, devem ser orientados a permanecerem em suas residências, realizando, se possível, as atividades profissionais enquanto perdurar a situação de prevenção do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 4º- Fica resguardada a atuação do órgão do Procon Municipal para atendimento de demandas/situações afetas ao comércio e disponibilização dos produtos e serviços necessários à prevenção do COVID-19, bem como alta abusiva de preços dos produtos correlatos, ficando autorizadas as intervenções do Órgão e seus agentes, as quais deverão ser exteriorizadas preferencialmente de forma eletrônica - email, por meio da remessa de expedientes, notificações e documentos, sem prejuízo de Notificação do Estabelecimento via contato telefônico e WhatsApp e atuações *emergenciais in loco*, caso se faça necessário.

Art. 5º - Os agentes deverão permanecer à disposição pela sua jornada legal, atendendo as requisições por e-mail ou telefone do público que necessitar dos serviços.

Art. 6º- Deverá ser afixado na Porta de acesso do Órgão do Procon, Junta de Serviço Militar/Carteira de Trabalho, informativo sobre a forma de atendimento durante a suspensão dos atendimentos presenciais, bem como, a informação com os números dos telefones para contato, e-mails e Whatsapp.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada nos casos necessários.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos dezanove dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIRÓZ  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 16/2020.

Pregão Presencial nº 018/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliários escolares, visando atender a abertura da extensão da escola municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Recebimento E Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 20 de maio de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de

Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 20 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 221/2019.

Pregão Presencial nº 023/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (item).

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinado ao atendimento dos centros municipais de educação infantil (creches), da Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 21 de maio de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 20 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA  
Pregoeiro

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº. 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, artigo 1º, inciso II, alínea "a", conforme solicitação e justificativa exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à locação de imóvel para o funcionamento de sala de aula, laboratório e atendimento aos professores, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2020

PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF: nº 867.995.171-49, Roney Ottoni de Souza.

VALOR MENSAL: R\$ 2.763,61 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 33.163,32 (trinta e três mil cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Água Clara – MS, 20 de março de 2020

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal  
Água Clara – MS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 173/2019. Pregão Presencial nº 057/2019. Contrato Administrativo nº 264/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICO LTDA – EPP. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebe), visando atender a secretaria municipal de assistência social trabalho e habitação, edital e seus anexos. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.410,75 (oito mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei. Vigência: 19/02/2020 à 19/06/2020. DATA: 19/02/2020. ASSINANTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social através da Srª. Ana Claudia Marques dos Santos. Empresa: Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda EPP, representado pelo Sr. Claudio Quirino da Silva – Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 173/2019. Pregão Presencial nº 057/2019. Contrato Administrativo nº 265/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Mallone Comercio e Serviço Ltda. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebe), visando atender a secretaria municipal de assistência social trabalho e habitação, edital e seus anexos. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.216,00 (sete mil e duzentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei. Vigência: 19/02/2020 à 19/06/2020. DATA: 19/02/2020. ASSINANTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social através da Srª. Ana Claudia Marques dos Santos. Empresa: Mallone Comercio e Serviço Ltda, representado pelo Sr. Benjamim Barbosa – Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 173/2019. Pregão Presencial nº 057/2019. Contrato Administrativo nº 266/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Maria do Socorro Souza do Vale ME. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebe), visando atender a secretaria municipal de assistência social trabalho e habitação, edital e seus anexos. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.679,70 (sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será

contada da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei. Vigência: 19/02/2020 à 19/06/2020. DATA: 19/02/2020. ASSINANTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social através da Srª. Ana Claudia Marques dos Santos. Empresa: Maria do Socorro Souza do Vale ME, representado pela Srª. Maria do Socorro Souza do Vale – Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 173/2019. Pregão Presencial nº 057/2019. Contrato Administrativo nº 267/2019.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SKS Comercio de Moveis e Equipamentos Eireli. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebe), visando atender a secretaria municipal de assistência social trabalho e habitação, edital e seus anexos. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.809,00 (oito mil e oitocentos e nove reais). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei. Vigência: 19/02/2020 à 19/06/2020. DATA: 19/02/2020. ASSINANTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social através da Srª. Ana Claudia Marques dos Santos. Empresa: SKS Comercio de Moveis e Equipamentos Eireli, representado pelo Sr. Luiz Alberto Sanches Lescano – Contratado.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 044/2017.

**Pregão Presencial nº 013/2017 – Processo Administrativo nº. 77/2017.**

PARTES: Município de Água Clara e a empresa O.C.M Software Para Área Pública EIRELI - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo ao contrato nº. 044/2017. ADITAMENTO - do prazo de duração do contrato e valor: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 10 (dez) meses, tendo seu início em 27/02/2019 e término em 26/12/2020, que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente pactuadas. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 26 de fevereiro de 2020. ASSINAM: Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz- Prefeito Municipal. Empresa Contratada: O.C.M Software Para Área Pública EIRELI - ME.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 054/2018.

**Processo Administrativo nº 038/2018 – Dispensa de Licitação nº. 017/2018.**

PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa J Soares Administração de Bens Próprios LTDA. Objeto: Prorrogação de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

prazo do contrato nº 054/2018. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 08/03/2020 e seu término em 07/03/2021. O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor R\$ 55.632,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais), sendo o seu valor mensal de R\$ 4.636,00 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 07 de março de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – Rodrigo Cordeiro de Matos – Secretário Municipal de Meio Ambiente. EMPRESA CONTRATADA: J. Soares Administração de Bens Próprios LTDA- Yago João Chierigati Junior.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 061/2018.

**Pregão Presencial nº 012/2018 – Processo Administrativo nº. 048/2018.**

PARTES: Município de Água Clara e a empresa LXTEC Informática LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo ao contrato nº. 061/2018. ADITAMENTO - do prazo de duração do contrato e valor: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2019 e término em 26/02/2020, que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente pactuadas. Fica o contrato aditado em mais R\$ 30.000,00 (trinta mil). Ficam os pagamentos pactuados nas mesmas datas acertadas anteriormente. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 26 de março de 2019. ASSINAM: Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz- Prefeito Municipal. Empresa Contratada: LXTEC Informática LTDA – EPP.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 018/2019.

**Inexigibilidade nº. 015/2018 – Processo Administrativo nº. 174/2018.**

PARTES: Município de Água Clara e a empresa Vinicius Monteiro Paiva Advogados S/S. OBJETO: Termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº. 018/2019. ADITAMENTO – Do Prazo e Valor – fica prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, início dia 02/02/2020 a 01/02/2021, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil). DATA: 31 de janeiro de 2020. ASSINAM: Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz- Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças – Valcleia Ferreira Benassi. Empresa Contratada: Vinicius Monteiro Paiva Advogados S/S.

## ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*"Institui o Plano de Contingência no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA em razão da declaração de pandemia ocasionada pelo Coronavírus [COVID-19], e dá outras providências."*

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial Coronavírus [COVID-19] como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO** que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavírus e que este é um dos públicos alvo do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** as medidas que já foram adotadas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Municipalidade de Água Clara/MS;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação podem reduzir o potencial do contágio;

### RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER** o atendimento ao público no âmbito do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no período de 23/03/2020 a 17/04/2020, que poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** O atendimento ao público externo no âmbito do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma virtual, através do Fone (67) 3239.2609 ou e.mail: [aguaclara\\_previdencia@hotmail.com](mailto:aguaclara_previdencia@hotmail.com)

**Parágrafo único.** As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, ficando a Diretoria de Benefícios responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período.

**Art. 3º** Qualquer solicitação de benefício permanente (aposentadorias e pensões), cópia de processos, solicitação de margem para consignados, bem como outras congêneres, poderá ser realizada formalmente através do e.mail: [aguaclara\\_previdencia@hotmail.com](mailto:aguaclara_previdencia@hotmail.com)

**Parágrafo único.** As solicitações de benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão) deverão ser requeridos junto ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, devidamente instruído dos documentos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 714/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

inerentes, observando as normas de atendimento do citado Órgão.

**Art. 4º** Os servidores que tiverem sintomas ou contato confirmado com alguma pessoa que tenha suspeita de infecção do Coronavírus [COVID-19] não deverão comparecer ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para trabalhar, comunicando a situação à Diretoria, acompanhado de atestado e/ou laudo médico específico.

**Art. 5º** Os servidores do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverão trabalhar em regime de revezamento, cuja escala será definida pela Diretoria, sendo que, aqueles que não estiverem exercendo suas atividades laborais deverão ficar reclusos em suas residências, sob pena de sanção.

**Art. 6º** Ficam suspensas as reuniões ordinárias dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, bem como as atividades de perícia médica, durante a vigência de suspensão estipulado nesta Portaria.

**Art. 7º** Fica determinado o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e móveis dos ambientes do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, além de serem disponibilizados álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Clara/MS, 20 de março de 2020.

MARIA APARECIDA ELÍAS DE SOUZA  
Diretora-Presidente